

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 633/82 (DREVP nº 2389/81)

INTERESSADO : EESG "SEVERINO MOREIRA BARBOSA"/CACHOEIRA

PAULISTA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE ELIANA
DE FÁTIMA BARBOSA - CELINA APARECIDA COSTA -
DIMAS ESTEVAM BARBOSA - MARIA APARECIDA DA
GUIA MILITÃO

RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE : 1099/82 - CESG - APROVADO EM 28 / 07 /82

1. HISTÓRICO

1.1. A direção da EESG "Severino Moreira Barbosa" de Cachoeira Paulista encaminha consulta à Delegacia de Ensino de Lorena a respeito de diferenças curriculares de alunos da Habilitação Plena de Técnico em Enfermagem que, até 1979, tinha a duração de quatro séries, passando, em 1980, para três séries, com alteração curricular.

1.2. A situação dos alunos é a seguinte:

- a) Eliana de Fátima Barbosa: retida na 4ª série, em 1979, matriculou-se em 1980 na 3ª série, deixando de cursar as seguintes disciplinas do currículo atual (1ª e 2ª séries):
- Higiene e Profilaxia;
 - Anatomia e Fisiologia Humanas;
 - Nutrição e Dietética;
 - Estudos Regionais e Patologia.

Cursou as seguintes disciplinas que não constam desse

currículo:

- Doenças Transmissíveis e
 - Pronto-Socorro.
- b) Celina Aparecida Costa: desistente da 4ª série, em 1979, solicitou, em 1981, matrícula na 3ª série, sendo que não cursou as seguintes disciplinas do currículo atual (1ª série):
- Higiene e Profilaxia;
 - Anatomia e Fisiologia Humanas;
 - Nutrição e Dietética;
 - Estudos Regionais e Patologia;
 - Introdução à Enfermagem.

PROCESSO CEE: 633/82 PARECER CEE: 1099 /82 fls.02

Disciplinas que constam do seu currículo anterior:

- Fundamentos de Enfermagem;
 - Doenças Transmissíveis;
 - Pronto-Socorro;
 - Enfermagem Obstétrica;
 - Enfermagem Pediátrica.
- c) Dimas Estevam Barbosa: desistente da 3ª série, em 1979, matriculou-se novamente na 3ª série, em 1980, deixando de cursar as seguintes disciplinas do atual currículo (1ª e 2ª séries):
- Psicologia Aplicada;
 - Ética Profissional;
 - Estudos Regionais e Patologia;
 - Higiene e Profilaxia.
- d) Maria Aparecida da Guia Militão: desistente da 3ª série em 1978, requer matrícula na 3ª série, entretanto não cursou as seguintes disciplinas do currículo atual (1ª e 2ª séries):
- Higiene e Profilaxia;
 - Anatomia e Fisiologia Humanas;
 - Nutrição e Dietética;
 - Psicologia Aplicada;
 - Introdução à Enfermagem;
 - Estudos Regionais e Patologia;
 - Ética Profissional.
- Estudou em 1977 a disciplina abaixo, que não consta do atual currículo:
- Fundamentos de Enfermagem.
- 1.3. O processo tramitou pela D.E. de Lorena, DRE do Vale do Paraíba e CEI, sendo encaminhado em seguida à CENP que, após estudos, solicitou o seguinte com relação a:
- a) Eliana de Fátima Barbosa:
- comparar o conteúdo programático de Fundamentos de Enfermagem (cursado) com o do Introdução à Enfermagem (não cursado);
 - comparar o conteúdo programático de Psicologia das Relações Humanas e Ética Profissional (cursado) com Psicologia Aplicada e Ética Profissional (não cursado);
 - registrar o componente Microbiologia e Parasito-

logia (cursado) como conteúdo específico fluente de Fundamentos do Enfermagem;

- quanto aos componentes Higiene e Profilaxia, Anatomia e Fisiologia Humanas e Nutrição e Dietética, consultar este Conselho sobre orientação de procedimentos.

b) Celina Aparecida Costa - aluna desistente, em 1981, não se constituindo o caso em objeto de estudo.

c) Dimas Estevam Barbosa:

- Psicologia Aplicada e Ética Profissional (cursado) comparar com o conteúdo programático de Psicologia Aplicada e Ética Profissional (não cursado);
- encaminhar consulta a este Conselho sobre procedimento a respeito de Programas de Saúde (caso não tenha cursado) e Estudos Regionais - Patologia e Higiene e Profilaxia (não cursados).

d) Maria Aparecida da Guia Militão:

- matricular-se em 1982 para cursar Psicologia Aplicada e Ética Profissional, Higiene e Profilaxia, Anatomia e Fisiologia Humanas e Nutrição e Dietética, por meio de programas especiais ou frequência, a critério da escola;
- poderá ser registrado, na parte de disciplinas instrumentais, o componente Microbiologia e Parasitologia, cursado como conteúdo específico de Fundamentos de Enfermagem;
- comparar o conteúdo programático de Fundamentos de Enfermagem (cursado) com Introdução à Enfermagem (não cursado).

1.4. O processo foi devolvido à escola para as informações solicitadas pelo CENP e, em seguida, o diretor dirige-se, então, a este Conselho, solicitando o seguinte com relação a:

- a) Eliana de Fátima Barbosa - orientação sobre procedimento referente às disciplinas: Higiene e Profilaxia, Anatomia e Fisiologia Humanas e Nutrição e Dietética, integrantes das disciplinas instrumentais, baixadas pela Resolução nº 7/77 e não cursadas pela aluna.
- b) Dimas Estevam Barbosa - orientação sobre a disciplina Higiene e Profilaxia, não cursada pelo alu-

no. Quanto a Programas de Saúde, informa que o mesmo a cursou na 1ª série em 1977 com a denominação de Biologia e Programas de Saúde e a disciplina Estudos Regionais - Patologia foi cursada pelo aluno em 1981.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1. No processo, no seu início, constava a situação irregular de quatro alunos, quanto ao cumprimento do currículo atual do curso de Técnico de Enfermagem da EESG "Severino Moreira Barbosa" de Cachoeira Paulista. Ao final do mesmo, a consulta feita a este Conselho se resume apenas quanto à situação de dois alunos, o que nos faz concluir que, nos demais casos, o problema foi solucionado após atendimento ao que propôs a CENP.

2.2. Resta-nos apenas analisar o seguinte:

- a) Eliana de Fátima Barbosa - não cursou as disciplinas Higiene e Profilaxia, Anatomia e Fisiologia Humanas e Nutrição e Dietética.
- b) Dimas Estevam Barbosa - não cursou a disciplina Higiene e Profilaxia.

2.3. A Deliberação CEE nº 25/77 estabelece, na letra "B" do Artigo 6º, as disciplinas instrumentais do Curso Técnico de Enfermagem, cujo estudo constitui pré-requisito para o das disciplinas propriamente profissionalizantes. São elas:

- a) Higiene e Profilaxia;
- b) Anatomia e Fisiologia Humanas;
- c) Microbiologia e Parasitologia;
- d) Nutrição e Dietética.

2.4. Sendo assim, há que se considerar, no presente caso, a necessidade de complementação de currículo dos dois alunos para que a habilitação seja considerada completa.

Não podemos ignorar a não frequência a disciplinas obrigatórias e consideradas como pré-requisitos para o estudo de disciplinas propriamente profissionalizantes.

Errou a escola quando não realizou um estudo aprofundado da situação apresentada pelos alunos de um curso realizado com currículos diversos, proporcionando-lhes em tempo hábil as adaptações e/ou adequações necessárias.

2.5. Para sanar a irregularidade apresentada, a escola deverá, portanto, dar condições a esses alunos de realizarem as

disciplinas faltantes, em horário que lhes seja adequado e sem qualquer tipo de ônus para os alunos.

3. C O N C L U S ã O

3.1. Para que seja considerada regular a situação dos interessados, no Curso Técnico de Enfermagem, a EESG "Severino Moreira Barbosa"/Cachoeira Paulista, deverá, sem qualquer tipo de ônus para os alunos, proporcionar-lhes condições de completar as disciplinas abaixo, através de programação especial:

a) Eliana de Fátima Barbosa:

Higiene e Profilaxia, Anatomia e Fisiologia Humanas e Nutrição e Dietética.

b) Dimas Estevam Barbosa:

Higiene e Profilaxia.

3.2. A escola deverá ser advertida e estar atenta para que não se repitam situações semelhantes.

São Paulo, 29 de junho de 1982.

a) CONS^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

RELATOR

4. D E C I S ã O D A C Â M A R A

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator. O Cons. Bahij A. Aur votou com restrições.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1982.

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. O Cons^o Bahij Amin Aur votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE